



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1482, DE 01º DE JULHO DE 2025.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – GPPED LOTADOS NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade para Profissionais da Educação – GPPED, a serem conferidas aos Profissionais da Educação efetivos e contratados do Quadro do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho – MA - SME, apresentados a seguir:

- I. Diretores Escolares e Professores Responsáveis pelas Escolas;
- II. Especialistas em Educação e Supervisores Pedagógicos;
- III. Agentes Administrativos;
- IV. Vigias Escolares;
- V. Auxiliares de Serviços Gerais – ASG's.

Art. 2º Critérios e condicionalidades para recebimento da GPPED:

§ 1º Para Diretores Escolares, Professores Responsáveis pelas Escolas, Especialistas em Educação e Supervisores Pedagógicos efetivos e contratados:

I - Que estejam devidamente lotados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho – MA- SME em pleno exercício no período;

II - Que efetivamente contribuam na proficiência da turma avaliada para o alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Que contribuam efetivamente na organização e planejamento do trabalho pedagógico dos professores;

IV - Que garantam 98% (noventa e oito por cento) da frequência dos alunos no dia da avaliação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
GABINETE DA PREFEITA



V - Que participem efetivamente dos momentos formativos presenciais ou *on-line* promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - Que garantam o cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas trabalhadas preestabelecidas nos artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN nº 9.394/1996;

VII - Que garantam o cumprimento do calendário escolar;

VIII - Que promovam ações e projetos que efetivamente combatam a evasão, abandono escolar e bullying dentro da escola;

IX - Que sejam exemplos no cumprimento do horário de trabalho e que combatam o absenteísmo funcional nas Unidades Escolares e Unidades Integradas do Sistema Municipal de Ensino que estejam lotados;

X - Que além das funções preestabelecidas, colaborem também na realização de outras tarefas e atividades extras promovidas pela escola;

XI - Que zelem pelo cumprimento do Regimento Interno das Escolas de Chapadinho – MA.

§ 2º Para Agentes Administrativos, Vigias Escolares e Auxiliares de Serviços Gerais – ASG's efetivos e contratados:

I. Que estejam devidamente lotados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho em pleno exercício das funções no período;

II. Que efetivamente contribuam na proficiência da turma avaliada para o alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Que contribuam na garantia de 98% (noventa e oito por cento) de frequência dos alunos no dia da avaliação;

IV. Que participem efetivamente dos momentos formativos presencial ou *on-line* promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

V. Que contribuam na garantia de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas trabalhadas preestabelecidas nos artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN nº 9.394/1996;

VI. Que contribuam na garantia do cumprimento do calendário escolar;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
GABINETE DA PREFEITA



VII. Que efetivamente cumpram suas funções com zelo e excelência conforme Regimento Interno das Escolas de Chapadinho - MA;

VIII. Que sejam exemplos no cumprimento do horário de trabalho, plantões e escalas de trabalho preestabelecidas pela escola;

IX. Que auxiliem no combate ao absenteísmo funcional nas Unidades Escolares e Unidades Integradas do Sistema Municipal de Ensino onde estejam lotados;

X. Que além das funções preestabelecidas, colaborem também na realização de outras tarefas e atividades extras promovidas pela escola.

Art. 3º As Gratificações instituídas no Art. 1º desta Lei tem como objetivos:

I - Incentivar a produtividade dos Profissionais da Educação apresentados nos incisos I ao V do artigo 1º desta Lei, a contribuir na melhoria dos indicadores educacionais e dos serviços ofertados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino - SME;

II - Estimular o desenvolvimento da excelência dos serviços ofertados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho- MA;

III - Fomentar o desenvolvimento de ações voltadas à superação das desigualdades educacionais, à formação e à valorização dos profissionais da educação e ao monitoramento e avaliação da aprendizagem e dos serviços ofertados;

IV - Fortalecer a colaboração entre os Diretores Escolares, Professores Responsáveis pelas Escolas, Agentes Administrativos, Vigias Escolares e Auxiliares de Serviços Gerais, mobilizando a comunidade escolar para implementação de ações didático-pedagógicas voltadas para aprendizagem e para melhoria dos serviços ofertados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho – MA;

V - Promover ações colaborativas a fim de contribuir para o recebimento anual de recursos do Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR conforme inciso II e III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020;

VI - Promover ações colaborativas a fim de contribuir também na habilitação do município para o recebimento anual em conformidade com o inciso II do § 2º do Artigo 158 da Constituição Federal do Brasil de 1988;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º A Gratificação de Produtividade para Profissionais da Educação, poderá ser paga aos funcionários efetivos e contratados apresentados nos incisos I ao V do artigo 1º desta Lei que entejam no exercício das suas funções, condicionada ao regulamento do artigo 5º desta Lei.

**Parágrafo Único:** A GPPED será concedida anualmente até o mês de abril do ano subsequente, pago somente após a última avaliação, caso a proficiência da turma avaliada alcance ou supere as metas de aprendizagem, as condicionalidades e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O valor da GPPED será fixado anualmente, mediante Decreto específico considerada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Art. 6º A aferição de Proficiência de Aprendizagem, a análise dos critérios e condicionalidades para recebimento da GPPED, segue conforme §§ 1º e 2º e inciso do artigo 2º desta Lei, da seguinte forma:

§1º - A Prefeitura Municipal de Chapadinho por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá realizar contratos, convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, para a viabilidade dos processos avaliativos em larga escala, conforme Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE) e assim, realizar a aferição de Proficiência de Aprendizagem dos estudantes.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, estabelecerá as metas mínimas de evolução do índice de aprendizagem.

§3º - Quanto a análise dos critérios e das condicionalidades, a Secretaria Municipal de Educação por meio do Setor de Recursos Humanos da SEMED e da Superintendência de Gestão e Planejamento Técnico Pedagógico da Educação Básica, devem apresentar informações verdadeiras no movimento mensal, nos relatórios ou em outros documentos que comprovem que os critérios avaliados e que as condicionalidades requeridas foram atingidas ou superadas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
GABINETE DA PREFEITA



§4º - Faz-se necessário observar que as informações contidas no § 2º deste artigo devem ser validadas pelo Conselho Escolar caso a escola possua.

Art. 7º A Gratificação de Produtividade para os Profissionais da Educação que tratam os artigos anteriores, não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, pois terá caráter exclusivamente de premiação, com periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem e dos critérios e condicionalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 8º Não fará *jus* ao recebimento da GPPED, os Profissionais da Educação que durante o ano da aplicação da avaliação tiverem:

- I. Cinco faltas injustificadas;
- II. Quinze faltas justificadas;
- III. Mais de trinta dias de ausências legalmente concedidas.

§ 1º Caberá aos Diretores Escolares e Responsáveis pelas Escolas informarem fielmente por meio do movimento mensal as situações previstas nos incisos I ao III deste artigo alinhadas ao §3º do artigo 6º desta Lei.

§ 2º Omitir ou prestar informações inverídicas ensejará no cancelamento e devolução da GPPED e em abertura de Processo Administrativo tanto para o Diretor Escolar, Professor Responsável pelas Escolas e para todos os demais funcionários envolvidos.

Art. 9º Fica determinada a constituição de Comissão, que deverá ser constituída por:

- a) 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
- b) 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapadinho (SINDCHAP);
- c) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
GABINETE DA PREFEITA



Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por decreto, recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou similares e parcerias com a iniciativa privada, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária destinada a cada exercício financeiro.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 01º dia do mês de julho do ano de 2025.

  
Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, a Prefeita Municipal de Chapadina, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadina/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadina/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.482 de 01º de julho de 2025, que “institui gratificação de produtividade para os profissionais da educação – GPPED lotados nas escolas do Sistema Municipal de Chapadina – MA, e dá outras providências”, e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público bem como no Diário Oficial do Município de Chapadina – D.O.M. e Dou a Lei Municipal nº 1.482 de 01º de julho de 2025, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadina/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/07/2025).

*Registre-se, Publica-se e Cumpra-se*

*Maria Ducilene Pontes Cordeiro*  
*Prefeita Municipal*

*Vânia Duarte Mota Souza*  
*Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas*